



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 366^a
Decisão da CEEE	Nº 77/2021	
Referência	Processo nº 1131880/2020	
Interessado	OUVIDORIA - CREA-PB	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo Nº 1131880/2020, que versa sobre DENÚNCIA contra o Engenheiro Eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 366, apreciando o Processo nº 1131880/2020, que versa acerca de denúncia, encaminhada em 14 de outubro de 2020 pela ouvidoria da casa à presidência, contra o Engenheiro Eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra, registro profissional nº 1604997338 (CREA-PB), com o seguinte teor: *“Senhor Presidente. Pelo presente a Ouvidoria do CREA/PB, vem por meio de esta repudiar veemente a postura do professor do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Campina grande o engenheiro eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra, diante da conduta impertinente, misógina, grotesca associada à cultura patriarcal que reduz o papel da mulher a objetivação dos valores de quem não consegue se emancipar e reconhecer a sua importância da mulher cidadã. Somos seres humanos dotadas de inteligência e capacidade para estar em qualquer lugar e já está ocorrendo isso considerado um processo irreversível. E digo mais, a maior revolução ocorrida no século XX foi a das mulheres. Esclarecemos que na luta feminista, estamos experimentando significativa transformação na divisão social e sexual do trabalho; atualmente estamos presente em várias esferas ocupando os mais variados cargos de comando, chefia lideranças políticas etc. Portanto, não podemos admitir e silenciar diante de um fato tão grave como esse. Repudiamos sim toda e qualquer manifestação de discriminação contra a mulher e expressamos profunda indignação quanto a postura desse profissional que usou a rede social para atacar as mulheres e disseminar discurso de ódio”*. Em seguida, após análise preliminar da AJUR, o processo retornou para Ouvidoria para que fossem anexados quaisquer elementos de prova que pudessem fundamentar o prosseguimento do processo; No passo seguinte, após o atendimento da ouvidoria, a AJUR, considerando o teor do despacho, bem como dos arquivos anexados e, ainda que *“as informações contidas no processo apontam o nome do profissional Engenheiro em Eletrotécnica FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES GUERRA, CREAPB nº 1604997338, o qual figura como possível autor de postagem ofensiva em rede social”* e que *“os fatos narrados, pelo menos em uma análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infração ao Código de Ética Profissional”* (Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA), solicitou encaminhar o processo a esta CEEE, nos termos do Art. 8º da Resolução CONFEA nº 1.004/2003; Em 08 de março do corrente o processo nos foi encaminhado para análise e relato por este Conselheiro que, ao se deparar com o despacho da Ouvidoria, colocou o processo em diligência para obter maiores esclarecimentos acerca do mesmo; Em 30 de agosto o processo retorna para relato, havendo sido retirado de pauta na reunião ordinária da CEEE, uma vez que não houve consenso entre os presentes; Em 10 de setembro o processo é reencaminhado para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

este conselheiro para parecer, cujo o relato segue, e; **Considerando** que à luz das informações constantes no presente processo, aponta-se o nome do profissional como possível autor de postagem com menções ofensivas e discriminatórias em rede social da internet; **Considerando** que a foto da nota pública apensa ao processo, contem mensagem com menções discriminatórias em relação ao exercício de algumas profissões, abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, pelas mulheres; **Considerando** que tal nota pública foi amplamente divulgada, repercutiu entre a comunidade universitária, bem como na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (<http://www.al.pb.leg.br/37680/comissao-da-mulher-ecpi-do-feminicidio-repudiam-comentario-misogino-de-professor-da-ufcg-nas-redes-sociais.html>) e em outros sítios na internet, a exemplo do Paraíba Já (<https://paraibaja.com.br/em-postagem-professor-daufcg-diz-que-mulheres-so-latam-e-reclamam/>), vide publicações no ANEXO I; **Considerando** que há indícios suficientes para instauração de processo ético disciplinar; **Considerando** o que determina o Art. 8º da Resolução CONFEA nº 1.004, de 27 de junho de 2003: in verbis: "*Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.*", **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo o **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL** deste Conselho, para apurar possível infração ao Código de Ética Profissional pelo o Engenheiro Eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra, nos termos do Art. 8º da Resolução CONFEA nº 1.004, de 27 de junho de 2003. Coordenou a sessão a Senhora Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Lucas de Souza Borges (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora Ajunta da CEEE - Crea/PB
(Documento Assinado Eletronicamente)